



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

CONTRATO Nº 100/2022

INTERESSADOS (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente com o objetivo de formar o Sistema de registro de preços da administração Pública Municipal para o Futuro Fornecimento de filtros lubrificantes para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A contratação tem como objetivo, o fornecimento de Filtros lubrificantes, para manutenção da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do primeiro termo aditivo de acréscimo de quantitativo solicitado pela empresa J. D DE ARAÚJO EIRELI, CNPJ/MF 17.503.843/000103, referente ao contrato de nº100/2022, cujo objeto do contrato é o fornecimento de Filtros lubrificantes, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Prorrogação de Contrato** referente a **Pregão Eletrônico**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Primeiro termo aditivo de acréscimo de quantitativo ao contrato 100/2022**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo, bem como sua **prorrogação**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 03 de novembro de 2022.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021